



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Lei nº 244/2024**  
**De 17 de Junho de 2024.**

***Dispõe sobre a criação do Programa Silêncio Urbano, para o combate eficaz à poluição sonora no município e dá outras providências.***

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, II, da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição do Programa Silêncio Urbano, que dispõe sobre medidas para o combate eficaz à poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego público.

**Art. 2º.** Considera-se poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego público o barulho de qualquer natureza, inclusive o produzido por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas, meios de transporte rodoviários, aquaviários e aéreos ou qualquer outro ruído que atinja, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente.

**Art. 3º.** Constitui infração a ser punida na forma desta Lei perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com algazarras ou barulhos de qualquer natureza, inclusive os produzidos por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas e outros capazes de prejudicar o meio ambiente, a saúde, a segurança ou o sossego público.

**Parágrafo Único.** Não se consideram atos passíveis das sanções desta Lei:

I - o livre exercício de direito de manifestação pública, ainda que com o uso de carros de som ou trios elétricos, desde que haja a comunicação prévia às autoridades competentes, conforme disposto na Constituição Federal vigente;

II - ruídos produzidos por cultos em templos religiosos, desde que obedecidos os horários e demais limites estabelecidos na Lei vigente;

III - demais exceções expressas na legislação nacional de proteção ao silêncio, tais como as obras e demolições programadas de prédios urbanos, as sirenes de ambulâncias, entre outras.

**Art. 4º.** Caberá a Polícia Militar ou Autoridades Administrativas da Prefeitura Municipal fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança produzida por barulho expressivo, nos termos desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Areia Branca  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§1º** Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

**§2º** Se necessário, as Autoridades Administrativas da Prefeitura poderão solicitar o auxílio da polícia no desempenho da ação fiscalizadora.

**Art. 5º.** As pessoas físicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independentemente da obrigação de cessar a transgressão:

I – notificação;

II – multa, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – interdição parcial

**Art. 6º.** As pessoas jurídicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independentemente da obrigação de cessar a transgressão:

I – notificação;

II – multa, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada incidência, que será sucessivamente dobrada, em caso de reincidência;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento na reincidência;

IV – encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de licença, funcionamento, a partir da segunda reincidência.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo de Areia Branca, 17 de Junho de 2024.

**Alan Andreelino Nunes Santos**  
Prefeito Municipal